



DIÁRIO OFICIAL LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE SANTO TERÇA-- FEIRA 10 DE JANEIRO DE 2023 N°184

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N°060/2022.....1
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N°061/2022.....2
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N°063/2022.....3

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO COM RETOMADA DA OBRA IMEDIATAMENTE

CONTRATO N°: 060/2022
TOMADA DE PREÇO N°: 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022000918

Notificante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Notificada: CHS CONSTRUÇÕES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 69.377.604/0001-58, e Inscrição Estadual no 29.498.799-1 Com sede na ACNO I, AV. JK, CONJ. 01, LT. 34, SALA 300, ED. PLAZA CENTER, 3ª PAVIMENTO, PLANO DIRETOR NORTE, CEP: 77001-014, na cidade de PALMAS/TO, neste ato representada pela(o) Sr(a) CARLOS HENRIQUE SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador (a) do CPF sob o no 020.030.933-11, eRG sob o no 1163249 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Antônio Milhomem no 01, QD. 29, LT. 15, Casa 01, Bertaville, CEP: 77.059-018, na cidade de Palmas -TO.

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Ilustríssimo Senhor **CARLOS HENRIQUE SILVA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, por meio de seu representante, em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem, formal e respeitosamente, realizar notificação para que seja retomada a obra objeto do contrato n° 65/2022 sob pena de rescisão unilateral.

Em resumo, houve processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preço, sob n° 05/2022, na qual a empresa notificada vencedora firmou com a Notificante em 14 de junho de 2022 contrato administrativo com vigência de 150 (cento e cinquenta) dias corridos a partir da sua assinatura.

Foi pleiteada pela notificada junto a notificante aditivo de prazo de mais 70 (setenta) dias sob alegações de motivos de alteração de projeto, onde foram acatadas as alegações, com isso aditivando o contrato até 23 (vinte e três) de dezembro de 2022.

Por tanto, o contrato se encerrou em 23 de dezembro de 2022, e a obra está inacabada, e até o momento não houve manifestação por parte da contratada quanto aos motivos que deram causa ao atraso da obra, e nem se quer a notificada pleiteou junto ao notificante pedido de aditivo de prazo onde está deveria justificar os motivos que causaram o atraso na execução da obra. A obra encontra-se paralisada.

Diante disso, notifica-se a empresa acima mencionada para retomar a obra imediatamente, sob pena de rescisão contratual unilateral face a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme previsto no artigo 78, inciso V da Lei 8.666/93.

A Lei 8.666/93 em seu Art. 77 da Lei 8.666/93 diz::

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

O Art. 78 diz que Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; [...] (Grifou-se).

Ademais, acrescenta-se ainda a possibilidade de aplicação de outras penalidades e sanções, conforme previstas na Lei de Licitações, como é a hipótese da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, assegurados no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento do contratado, **NOTIFICA** a empresa acima discriminada para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da presente notificação, para **RETOMADA DAS OBRAS**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, deve ser aberto imediatamente processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação no Diário Oficial do Município de Monte Santo do Tocantins no endereço eletrônico: <https://diariooficial.montesanto.to.gov.br/>

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Monte Santo do Tocantins, 09 de janeiro de 2023.

NEZITA MARTINS NETA
prefeita

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO COM RETOMADA DA OBRA IMEDIATAMENTE

CONTRATO Nº: **061/2022**
TOMADA DE PREÇO Nº: **06/2022**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **2022001056**

Notificante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Notificada: MORAIS E DIAS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.620.109/0001-34, com sede na Av. Cônego João Lima, s/n, QD.3, LT. 50, Jardim dos Ipês 1, na cidade de Araguaína, estado do Tocantins, CEP 77820-008, neste ato representada pelo Sr(a) CAIO VINICIUS ALEIXO DIAS, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF sob nº 032.030.141-90, e RG sob o nº 478722 SSP/TO, residente e domiciliado em Rua 10, no 5170, Jardim dos Ipês I, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77820-012.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO, CONFORME CONVÊNIO 890901/2019.**

Ilustríssimo Senhor **CAIO VINICIUS ALEIXO DIAS**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, por meio de seu representante, em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem, formal e respeitosamente, realizar notificação para que seja retomada a obra de **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO, CONFORME CONVÊNIO 890901/2019**, sob pena de rescisão unilateral do contrato de nº 061/2022, firmado com a notificada.

Em resumo, houve processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preço, sob nº 06/2022, na qual a empresa notificada vencedora firmou com a Notificante em 23 de junho de 2022 contrato administrativo com vigência de 150 (cento e cinquenta) dias corridos a partir da sua assinatura, compreendendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para execução da obra e mais 30 (trinta) dias corridos para recebimento definitivo por parte da Contratante, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

Por tanto, o contrato se encerrou em 19 de novembro de 2022, e a obra está inacabada, e até o momento não houve manifestação por parte da contratada quanto aos motivos que deram causa ao atraso da obra, e nem se quer a notificada pleiteou junto ao notificante pedido de aditivo de prazo onde está deveria justificar os motivos que causaram o atraso na execução da obra. A obra encontra-se paralisada.

Diante disso, notifica-se a empresa acima mencionada para retomar a obra imediatamente, sob pena de rescisão contratual unilateral face a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme previsto no artigo 78, inciso V da Lei 8.666/93 e na cláusula décima primeira do contrato administrativo em comento.

A Lei 8.666/93 em seu Art. 77 da Lei 8.666/93 diz;

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

O Art. 78 diz que Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; [...] (Grifou-se).

Ademais, acrescenta-se ainda a possibilidade de aplicação de outras penalidades e sanções, conforme previstas na Lei

de Licitações, como é a hipótese da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, assegurados no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento do contratado, **NOTIFICA** a empresa acima discriminada para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da presente notificação, para RETOMADA DAS OBRAS, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, deve ser aberto imediatamente processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação no Diário Oficial do Município de Monte Santo do Tocantins no endereço eletrônico: <https://diariooficial.montesanto.to.gov.br/>

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Monte Santo do Tocantins, 09 de janeiro de 2023.

NEZITA MARTINS NETA
prefeita

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO COM RETOMADA DA OBRA IMEDIATAMENTE

CONTRATO Nº: **065/2022**
TOMADA DE PREÇO Nº: **08/2022**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **2022001121**

Notificante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Notificada: CHS CONSTRUÇÕES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 69.377.604/0001-58, e Inscrição Estadual no 29.498.799-1 Com sede na ACNO I, AV. JK, CONJ.

01, LT. 34, SALA 300, ED. PLAZA CENTER, 3ª PAVIMENTO, PLANO DIRETOR NORTE, CEP: 77001-014, na cidade de PALMAS/TO, neste ato representada pela(o) Sr(a) CARLOS HENRIQUE SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador (a) do CPF sob o no 020.030.933-11, eRG sob o no 1163249 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Antônio Milhomem no 01, QD. 29, LT. 15, Casa 01, Bertaville, CEP: 77.059-018, na cidade de Palmas -TO.

Objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA PREFEITURA NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS-TO, OBJETO DO CONVENIO No 000174/2021 PROGRAMA TOCANDO EM FRENTE.

Ilustríssimo Senhor **CARLOS HENRIQUE SILVA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, por meio de seu representante, em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem, formal e respeitosamente, realizar notificação para que seja retomada a obra objeto do contrato nº 65/2022 sob pena de rescisão unilateral.

Em resumo, houve processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preço, sob nº 08/2022, na qual a empresa notificada vencedora firmou com a Notificante em 25 de julho de 2022 contrato administrativo com vigência de 90 (noventa) dias corridos a partir da sua assinatura. Por tanto, o contrato se encerrou em 22 de outubro de 2022, e a obra está inacabada, e até o momento não houve manifestação por parte da contratada quanto aos motivos que deram causa ao atraso da obra, e nem se quer a notificada pleiteou junto ao notificante pedido de aditivo de prazo onde está deveria justificar os motivos que causaram o atraso na execução da obra. A obra encontra-se paralisada.

Diante disso, notifica-se a empresa acima mencionada para retomar a obra imediatamente, sob pena de rescisão contratual unilateral face a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme previsto no artigo 78, inciso V da Lei 8.666/93 e na cláusula décima primeira do contrato administrativo em comento. A Lei 8.666/93 em seu Art. 77 da Lei 8.666/93 diz: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

O Art. 78 diz que Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; IV - o atraso injustificado no início da obra,

serviço ou fornecimento; V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; [...] (Grifou-se).

Ademais, acrescenta-se ainda a possibilidade de aplicação de outras penalidades e sanções, conforme previstas na Lei de Licitações, como é a hipótese da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, assegurados no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento do contratado, **NOTIFICA** a empresa acima discriminada para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da presente notificação, para **RETOMADA DAS OBRAS**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, deve ser aberto imediatamente processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se está notificação no Diário Oficial do Município de Monte Santo do Tocantins no endereço eletrônico: <https://diariooficial.montesanto.to.gov.br/>

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Monte Santo do Tocantins, 09 de janeiro de 2023.

NEZITA MARTINS NETA
prefeita

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO
DO TOCANTINS, 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2023**

**NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal**